

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° xx/2026

As partes a **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**, Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar n°. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, Vila Olímpica, CEP 38066-15, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto de n° 0034/2025, **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Gestão Administrativa, neste ato representada por sua Diretora nomeada através do Decreto n° 65/2025, **MORENA PRAIS ALVES PINTO**, brasileira, casada, advogada, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF. sob o n°. XXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXX, n° 000 – XXXXX, na cidade de XXXXXXX, Estado de XXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX, tel: (XX) XXXXX, cel: (XX) XXXX-, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), XXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF. sob o n° XXXXXXX-XX, residente e domiciliado (a) na Rua XXXXXXXXXXX, n° xxx, bairro xxxxxxxx na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxx-xx, simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de xx de xxxxxxxx de 2026, no Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO n° xx/2026** sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n° 14.133/2021 bem como, às seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e transporte de combustível óleo diesel, tipo: S10, sob demanda, em conformidade com a legislação vigente da ANP-Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, destinado aos motores estacionários do sistema de transposição de Captação de Água do Rio Claro, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à

solicitação da Coordenação de Gestão de Frotas e Diretoria de Gestão Administrativa.

- 1.2 Para atender aos seus interesses, a **LOCATÁRIA** reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos nos artigos 124 e 125, da lei Federal nº 14.133/2021.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, informada na proposta da **CONTRATADA**.

- 2.2 **O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CODAU, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência do material efetivamente fornecido, contado o prazo a partir do aceite e liberação da fiscalização da CODAU, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.**

- 2.2.1 Ocorrendo atraso no fornecimento dos objetos, poderá ser aplicada a penalidade prevista no Edital/Contrato.

- 2.2.2 Serão pagos somente os objetos efetiva e comprovadamente fornecidos.

- 2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, pelo **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

- 2.4 No ato do fornecimento haverá retenção na fonte dos seguintes tributos: a) Imposto de Renda (IR) – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN 1.234/2012 (alterada pela IN RFB 2.145/2023) e o Decreto Municipal 4.471/2023. b) Contribuição Previdenciária (CP) – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN RFB 2.110/2022 e; c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – nos termos da legislação vigente à época, em especial o código tributário de Uberaba (Lei Complementar 606/2020) e Lei

Complementar 116/2003.

- 2.5 A não retenção dos tributos relacionados só se dará dentro das hipóteses elencadas na lei e desde que atendido os requisitos e procedimentos necessários à dispensa da retenção.
- 2.6 Não haverá retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), do Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), considerando que o município de Uberaba não firmou convênio com a Receita Federal do Brasil, no termos da portaria SRF 1.454/2004.
- 2.7 Se no decorrer da vigência do contrato o município firmar convênio com a RFB, aplica-se, no ato do pagamento, a retenção na fonte dos tributos supramencionados.
- 2.8 Poderá incidir sobre o pagamento outras retenções decorrentes de alterações na lei.
- 2.9 No caso de ser constatada alguma irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será liberado, desde que devidamente regularizados.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 3.1 Os objetos deverão ser entregues conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.2 Todos os Produtos serão inspecionados pelo **CONTRATANTE** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.3 As entregas se darão na forma CIP (incluso descarregamento) na Unidade Operacional do Rio Claro, no seguinte percurso MG 190 sentido Nova Ponte, antes do povoado Santa Fé virar à esquerda, estrada vicinal de Itiguapira, conforme layout do percurso anexo ao Termo de Referência, cuja distância aproximada é de 40 (quarenta) km de Uberaba/MG, em até 3 (três) dias uteis contados a partir do recebimento de cada solicitação formal da CODAU, conforme item 4 do Termo de Referência.
- 3.3.1 A armazenagem de combustível no sistema de transposição do Rio Claro se dará através de 01 (um) tanque fornecido pela Codau, composto de ferro fundido, bi-partido com capacidade total de armazenagem de 30.000 (trinta) mil litros.

- 3.3.2 Deverá acompanhar o produto, a cada entrega todos os documentos em conformidade com a legislação aplicável a espécie.
- 3.3.3 Na descarga dos produtos serão tomadas as medidas preventivas e orientações dos perigos previstos nas Normas Técnicas de Segurança do Trabalho.
- 3.4 Os produtos deverão ser acondicionados adequadamente de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, de acordo com as normas e regulamentações da ABNT e será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.6 Os produtos entregues poderão passar por análises químicas a serem realizadas pelo químico responsável do **CONTRATANTE**, de forma a comprovar o atendimento das especificações constantes no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.7 Na ocorrência de atraso na entrega, o **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas no Edital e neste Contrato.
- 3.8 Somente serão aceitos e recebidos definitivamente os objetos que atendam às especificações constantes no Edital e seus anexos, Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.9 Estando os objetos em desacordo com o estabelecido no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, os mesmos serão recusados a expensas da **CONTRATADA**, devendo sua substituição ser realizada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento. O custo com a substituição do produto em conformidade com o solicitado ocorrerá à custa da **CONTRATADA**.
- 3.10 Compete Diretoria de Gestão Administrativa ou preposto por ela designado: receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta contratação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A fiscalização do fornecimento ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão Administrativa ou preposto por ela designado sendo:
- 4.1.1 **Gestor:** xxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxx – Cargo: xxxxxxxx.

Gestor Suplente: xxxxxxxx CPF: xxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Fiscal: xxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxxxx

Fiscal Suplente: xxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxxxx.

4.2 A fiscalização terá poderes para:

- a) **Recusar** o fornecimento que não obedeça às especificações dispostas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;
- b) **Sustar** qualquer fornecimento, que não esteja de acordo com o Edital, Termo de Referência, este Contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;
- c) **Transmitir** à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Diretoria de Gestão Administrativa;
- d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destine a preservar todo e qualquer direito do **CONTRATANTE**;
- e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social e FGTS;
- f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da **CONTRATADA**, que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer.

4.3 A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pelos – ora contratados.

4.4 A fiscalização do **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas, envolvidos com os materiais, sem que haja a apresentação da anuência do **CONTRATANTE**.

4.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os fornecimentos objeto da presente contratação, serão recebidos, no local e endereço indicados na Cláusula Terceira, para verificação de sua conformidade, bem como conforme o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021, no que couber relativamente ao objeto contratado.

5.1.1 O recebimento definitivo e, por conseguinte, o pagamento, ficará vinculado à liberação dos produtos pela Diretoria de Gestão Administrativa após verificação de sua conformidade.

5.2 Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pelo **CONTRATANTE**, do servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

5.2.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório.

5.3 Constatadas irregularidades nos materiais, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de refazimento, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

a) São partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:

- a.1) **Pregão de nº 00/2026** e seus anexos;
- a.2) Termo de Referência;
- a.3) Especificações técnicas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e demais documentos necessários ao desenvolvimento do fornecimento do objeto contratado independente de transcrição.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses contados da data de início constante na Ordem de Fornecimento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR UNITÁRIO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços, objeto da presente contratação, nos preços unitários abaixo discriminados, durante a vigência deste Instrumento:

ITEM	CÓD. CODAU	DESCRIÇÃO	QUANT/ UN	VERBA TOTAL	DESCONTO SOBRE A TABELA ANP
1	01.008.0005	ÓLEO DIESEL S10; FORNECIMENTO SOB DEMANDA; SALDO GLOBAL ESTIMADO; PREÇO VARIÁVEL POR MAIOR DESCONTO SOBRE REFERÊNCIA ANP.	275.000 LT	R\$ 2.021.250,00	____%

- 8.2 O valor do presente Contrato é de **R\$.000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.
- 8.3 O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora permanecerá fixo durante a vigência contratual, incidindo sobre o preço de referência da ANP vigente no período definido no edital e no contrato.
- 8.4 Para fins de apuração do valor devido em cada fornecimento, será observada:
 - 8.4.1• Preço unitário devido = preço de referência ANP aplicável ao período, deduzido do percentual de desconto contratado.
- 8.5 A referência ANP a ser utilizada deverá observar, preferencialmente, o preço médio do óleo diesel S10 divulgado para o Município de Uberaba/MG, conforme

item 1.3 do Termo de Referência, obtido através do Link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

9.0 CLÁUSULA NONA– DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os serviços objeto da deste instrumento correrão à conta dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária rubricas de nº(s): **07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.30.00 – Ficha 2285 - Fonte 1.753** do seu vigente orçamento.

10.0 CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência e artigo 104 da lei 14.133/2021, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Diretoria de Gestão Administrativa, o fornecimento contratado;

10.1.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo o fornecimento objeto da presente contratação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo com o fornecimento executado;

10.1.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;

10.1.4 Ao **CONTRATANTE** fica assegurada o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato subsistindo qualquer das razões constantes do artigo 137 da lei 14.133/2021 no que couber ao objeto contratado, sempre depois de notificada do ato a parte **LOCADORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital, a

CONTRATADA obrigar-se-á:

- 11.1.1 Assegurar, durante a execução e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do objeto contratado;
- 11.1.2 Manter a frente da prestação dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 11.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pelo **CONTRATANTE**, do fornecimento;
- 11.1.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer o fornecimento, às suas expensas, que forem recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;
- 11.1.5 Realizar o fornecimento contratados, dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções do **CONTRATANTE**;
- 11.1.6 Refazer o fornecimento imediatamente, por quaisquer defeitos apontados pela fiscalização;
- 11.1.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.8 Efetuar o fornecimento de conformidade com a proposta aprovada e na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as suas necessidades;
- 11.1.9 Assumir toda responsabilidade pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais oriundos do fornecimento objeto do presente instrumento;
- 11.1.10 Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 11.1.11 Faturar o fornecimento no preço constantes da proposta da **CONTRATADA**, ou, se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que constam neste instrumento ou Nota de Apostilamento.
- 11.1.12 Deverá ser observadas a disposições contidas na Lei 13.709/2018 Geral de Proteção de dados e suas alterações.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

12.1.1 Advertência

12.1.1.1 Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

12.1.2 Multa, na seguinte forma:

12.1.2.1 de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

12.1.2.1.1 de **1,0% (um por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

12.1.2.2 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à CONTRATADA;

12.1.2.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

12.1.3 Impedimento de Licitar e Contratar com esta Autarquia, por um prazo de até 03 (três) anos, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do



referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos;

- 12.1.5 As sanções previstas nos subitens “12.1.1”, “12.1.1.1”, “12.1.3”, “12.1.4” e “12.1.5” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “12.1.2” e suas alíneas, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, à qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de

direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula;

13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este instrumento, unilateralmente, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula do presente instrumento;
- b) Recusar-se a executar os serviços objeto desta contratação, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela Fiscalização;
- c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, relativo ao objeto deste instrumento;
- d) Não cumprir os prazos e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

14.2 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **CONTRATANTE**.

- 14.3 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** ou por qualquer dos motivos elencados no item 12.1 e suas alíneas, a **CONTRATANTE**, indenizará a **CONTRATADA**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **CONTRATANTE**, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem o valor da retenção feita.
- 14.4 Além das hipóteses previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.
- 15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 15.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disciplinado no artigo 124, II, alínea “d” da lei 14.133/2021;
- 15.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **CONTRATADA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio e por outros meios de provas admitidas em direito;
- 15.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá fornecer a **CONTRATANTE**, com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.
- 16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**
- 16.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados

anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento, 21/05/2026 (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação) e a data de aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da base de cálculo;

I_1 = n° índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento estimado;

I_0 = n° índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à apresentação do orçamento estimado,

- 16.2 conforme Art. 92 §3º “Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 17.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, nos termos do artigo 98 da Lei Federal n°. 14.133/2021;
- 17.2 A garantia será prestada no período de vigência do contrato;
- 17.3 A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA**, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.
- 17.4 A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no edital.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Serão observadas, no que couberem as normas gerais relativas ao contrato;

18.2 Os casos omissos, bem assim, as dúvidas oriundas do presente instrumento serão resolvidas de conformidade com o estatuído na Lei Federal 14.133/2021.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

Sendo assim, por estar justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que o mesmo possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Uberaba (MG), XX de XXXXXX de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente

Morena Brás Alves Pinto
Diretoria de Gestão Administrativa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF. nº XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador